DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1512** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Notificações 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2932, de 19 de fevereiro de 2025
Autoria: Rosalina Sonia dos Santos
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 008/2025, de 12.02.2025

Altera o art. 1° da Lei n° 2923, de 10 de dezembro de 2024.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em relação ao art. 1° da Lei Municipal n° 2923, de 10 de dezembro de 2024, o quadro que lhe integra passará, doravante, à seguinte redação, em razão do acréscimo do repasse abaixo discriminado:

NOME	RECURSO	R$ MENSAL	R$ ANUAL
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	01	242.585,00	2.911.020,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia, sendo valor por procedimento: · R$ 1.000,00 (partos naturais); · R$ 2.500,00 (partos cesáreas); · R$ 2.000,00 (laqueaduras); · R$ 500,00 (vasectomia).	01	De acordo com a demanda de cirurgias	180.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)	05	44.039,74	528.476,88
Santa Casa de Misericórdia – FAEC - Repasse Pré – Cirúrgico em Cirurgias Prioritárias.	05	De acordo com o repasse federal	15.823,36
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito	01	7.000,00	84.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia	01	10.000,00	120.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse ref. Resolução SS nº 117/2022 – complementação de pagamento de cirurgias eletivas	02	De acordo com a demanda	2.568.409,52
Santa Casa de Misericórdia – Subvenção ref. Assistência Financeira Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem	05	Conforme relatório	850.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Honorários Médicos (2° Plantonista Diurno de Segunda a Domingo) referente a diferença do exercício de 2024 não realizada.	01	Parcela Única	90.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Prestação de Serviço PSF (01 Médica 40h semanais)	01	16.000,00	192.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Prestação de Serviço CAPS (01 Médica 20h semanais)	01	8.000,00	96.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01		1.134,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Recurso Próprio, repasse mensal.	01	15.000,00	180.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Estadual.	02		10.718,40
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – Convênio Federal.	05		37.800,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia	01		684.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade	01	2.000,00	24.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio	01	57,50	690,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Convênio Estadual.	02	1.664,80	19.977,60
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU	01	50% custeio transporte	465.000,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	01	50% custeio transporte	120.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CAFELÂNDIA	01	50% custeio transporte	55.500,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - Recurso Próprio, parte referente a Coparticipação de Convênio.	01	300,00	3.600,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ – Convênio Estadual.	02	1.236,04	14.832,48
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Repasse Subvenção para Manutenção na Entidade.	01	57,50	690,90
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO – Recurso Convênio Estadual.	02	1.664,80	19.977,60
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP - Parceria Estadual - FEAS	02	4.572,10	54.865,20
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP - Recurso Próprio, parte referente a Cofinanciamento das Parceria Estadual	01	3.000,00	36.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP - Parceria Federal – FNAS/MDS	05	5.000,00	60.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP - Recurso Municipal – SCFV - FMAS	01	30.000,00	360.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ – ACMP - Recurso Municipal – SCFV - FMDCA	01	7.810,00	93.720,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI nº 2933, de 19 de fevereiro de 2025
Autoria: Rosalina Sonia dos Santos
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 009/2025, de 12.02.2025

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) referente à parceria de Repasse de Recursos do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social do Governo Federal para Proteção Social Básica (PSB) - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente (de 6 à 15 anos) para o desenvolvimento do projeto Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – ACMP.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) referente à parceria de Repasse de Recursos do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social do Governo Federal para Proteção Social Básica (PSB) - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente (de 6 à 15 anos) para o desenvolvimento do projeto Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – ACMP, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.07.02	08.243.0038.2042.0010	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais – ACMP - FNAS	65.000,00

			TOTAL	**65.000,00**

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI nº 2934, de 19 de fevereiro de 2025
Autoria: Rosalina Sonia dos Santos
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 010/2025, de 12.02.2025

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente à parceria de Repasse de Recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social do Governo do Estado de São Paulo para Proteção Social Básica (PSB) - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente (de 6 à 15 anos) para o desenvolvimento do projeto Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – ACMP

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente à parceria de Repasse de Recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social do Governo do Estado de São Paulo para Proteção Social Básica (PSB) - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente (de 6 à 15 anos) para o desenvolvimento do projeto Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – ACMP, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.07.02	08.243.0038.2042.0009	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais - ACMP - FEAS	60.000,00
			TOTAL	**60.000,00**

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Estadual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI nº 2935, de 19 de fevereiro de 2025
Autoria: Rosalina Sonia dos Santos
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 011/2025, de 12.02.2025

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), referente a Subvenção Social para cadastro no Programa Gerador do Imposto de Renda, que possibilita a doação do Imposto de Renda de entidades privadas para a Assistência Social.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), referente a Subvenção Social, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.07.01	08.241.0037.2039.0007	3.3.50.43.00	Subvenção Social	800.000,00
			TOTAL	800.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI nº 2936, de 19 de fevereiro de 2025
Autoria: Rosalina Sonia dos Santos
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025, de 12.02.2025

Dispõe sobre precatórios de pequeno valor.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para cumprimento dos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009, será considerado como despesa de pequeno valor o precatório líquido e certo no valor integral de até R$ 8.700,0 (oito mil e setecentos reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI nº 2937, de 19 de fevereiro de 2025
Autoria: Rosalina Sonia dos Santos
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 013/2025, de 12.02.2025

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.594, de 21 de março de 2019, e dá outras providencias.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.594, de 21 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado a conceder diárias aos servidores públicos municipais que prestem serviços no transporte de estudantes, atletas, usuários da Assistência Social e na remoção de pacientes em deslocamento da sede do Município, obedecendo-se às seguintes escalas de valores correspondentes ao reembolso de despesas com alimentação:

I. Diária completa (duas refeições e café) R$ 100,00
II. 3/4 de Diária (uma refeição e café) R$ 60,00
III. 1/2 Diária (uma refeição somente) R$ 40,00
IV. Café da manhã somente R$ 20,00

Parágrafo Único. Ficam estabelecidos os valores mencionados na tabela acima, podendo ser reajustados, a critério da Administração Municipal, mediante Decreto, resguardada a possibilidade orçamentária e financeira."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento vigente, suplementa se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 3628, de 19 de fevereiro de 2025 – LEI n° 2933/2025

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) referente à parceria de Repasse de Recursos do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social do Governo Federal para Proteção Social Básica (PSB) - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente (de 6 à 15 anos) para o desenvolvimento do projeto Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – ACMP.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) referente à parceria de Repasse de Recursos do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social do Governo Federal para Proteção Social Básica (PSB) - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente (de 6 à 15 anos) para o desenvolvimento do projeto Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – ACMP, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.07.02	08.243.0038.2042.0010	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais – ACMP - FNAS	65.000,00
			TOTAL	**65.000,00**

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Federal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 3629, de 19 de fevereiro de 2025 – LEI n° 2934/2025

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente à parceria de Repasse de Recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social do Governo do Estado de São Paulo para Proteção Social Básica (PSB) - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente (de 6 à 15 anos) para o desenvolvimento do projeto Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – ACMP

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente à parceria de Repasse de Recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social do Governo do Estado de São Paulo para Proteção Social Básica (PSB) - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente (de 6 à 15 anos) para o desenvolvimento do projeto Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí – ACMP, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.07.02	08.243.0038.2042.0009	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais - ACMP - FEAS	60.000,00
			TOTAL	**60.000,00**

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Estadual.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 3630, de 19 de fevereiro de 2025 – LEI n° 2935/2025

Autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), referente a Subvenção Social para cadastro no Programa Gerador do Imposto de Renda, que possibilita a doação do Imposto de Renda de entidades privadas para a Assistência Social.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), referente a Subvenção Social, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.07.01	08.241.0037.2039.0007	3.3.50.43.00	Subvenção Social	800.000,00
			TOTAL	800.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROSALINA SONIA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Vigilância Sanitária Municipal de Pirajuí
Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí-SP - CEP 16600-029
Fone: 3572-1030 / 3584-5000 / 3572-4263 / 3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com

NOTIFICAÇÃO

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do(a)

Sr.(a) ELZA O. SANTAROZA situado na

Rua DR. CARLOS ROGNER, Nº 105 Bairro N. H. NEMER MADI
QUADRA: 4 LOTE: 1

Foi infrigida a lei n.º 098/2015 do código de Postura do município

Capítulo III - Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

"Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos."

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§ 1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Diretoria de Divisão da Saúde Municipal a existência de foco do Aedes Aegypti".

Dessa forma, damos ciência ao Sr.(a) ELZA O. SANTAROZA
para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar esta.

Pirajuí (SP) 20 de FEVEREIRO de 2025

Proprietário ou representante

LUIS GUSTAVO BARBIERI
Autoridade Sanitária

Vigilância Sanitária Municipal de Pirajuí

Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí-SP - CEP 16600-029
Fone: 3572-1030 / 3584-5000 / 3572-4263 / 3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com

NOTIFICAÇÃO

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do(a)

Sr.(a) MARIA APARECIDA GOMES situado na

Rua FAUSTINI, Nº 74 Bairro VILA FAUSTINI
QUADRA: 4 LOTE: 7

Foi infrigida a lei n.º 098/2015 do código de Postura do município

Capítulo III - Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

"Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos."

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§ 1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Diretoria de Divisão da Saúde Municipal a existência de foco do Aedes Aegypti".

Dessa forma, damos ciência ao Sr.(a) MARIA APARECIDA GOMES para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.

Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar esta.

Pirajuí (SP) 20 de FEVEREIRO de 2025

Proprietário ou representante

LUIS GUSTAVO BARBIERI
Autoridade Sanitária

Vigilância Sanitária Municipal de Pirajuí
Rua Riachuelo, 910 - Centro - Pirajuí-SP - CEP 16600-029
Fone: 3572-1030 / 3584-5000 / 3572-4263 / 3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com

NOTIFICAÇÃO

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do(a)

Sr.(a) NELSON JOSÉ DA COSTA situado na

Rua CATANDUVA, Nº 273 Bairro VILA ABEL
QUADRA: 8 LOTE: 5

Foi infrigida a lei n.º 098/2015 do código de Postura do município

Capítulo III - Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

"Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos."

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do município competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§ 1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Diretoria de Divisão da Saúde Municipal a existência de foco do Aedes Aegypti".

Dessa forma, damos ciência ao Sr.(a) NELSON JOSÉ DA COSTA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.

Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar esta.

Pirajuí (SP) 20 de FEVEREIRO de 2025

Proprietário ou representante

LUIS GUSTAVO BARBIERI
Autoridade Sanitária